



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 433/2025

Dispõe sobre a instalação e adaptação de sinais sonoros e visuais nas unidades escolares da rede pública municipal de Maracanaú, para atender às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação, adaptação e manutenção de sinais sonoros e visuais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Maracanaú, com o objetivo de garantir acessibilidade, segurança e inclusão aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - Os sinais referidos no art. 1º deverão ser utilizados para:

- I – indicar o início e término das aulas e intervalos;
- II – sinalizar situações de risco ou emergência;
- III – orientar a circulação e organização dos estudantes nos espaços escolares;
- IV – auxiliar na comunicação e no processamento sensorial dos alunos com TEA.

Art. 3º - As escolas deverão adotar sinais visuais de fácil compreensão, podendo incluir:

- I – luzes indicativas;
- II – painéis digitais;
- III – placas informativas com pictogramas;
- IV – outros recursos que favoreçam a comunicação visual.

Art. 4º - Os sinais sonoros deverão seguir padrões adequados à sensibilidade sensorial dos alunos com TEA, evitando sons muito agudos ou intensos, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo indicará a secretaria de educação para coordenar a implantação do projeto, se necessário outras secretarias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, instituições especializadas, associações e profissionais da área para orientar a implementação e o uso correto dos recursos sonoros e visuais visando à execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

*Assinado eletronicamente na data: 08/12/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir acessibilidade sensorial, segurança e inclusão aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Maracanaú, por meio da instalação de sinais sonoros e visuais adaptados às suas necessidades específicas.

O Transtorno do Espectro Autista está associado a particularidades comportamentais e neurológicas que afetam a comunicação, interação social e o processamento sensorial. Entre os desafios enfrentados por estudantes com TEA estão:

- Hipersensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sonoros;
- Dificuldade em interpretar mudanças repentinhas no ambiente;
- Necessidade de previsibilidade e organização espacial;
- Maior compreensão por meio de informações visuais.

Segundo especialistas e entidades como ABRAÇA, AMA, APAE e Instituto Federal de Educação Inclusiva apontam que estratégias de comunicação visual e sinais auditivos adequados contribuem significativamente para:

- Redução de crises sensoriais,
- Melhora no comportamento adaptativo,
- Maior segurança nas transições de atividades,
- Prevenção de acidentes,
- Autonomia e inclusão acadêmica.

Dessa forma, o uso de pictogramas, luzes indicativas, painéis visuais e sinais sonoros ajustados é considerado boa prática internacional em educação inclusiva.

O projeto encontra sólida sustentação jurídica em diversas normas nacionais, que determinam o dever do poder público de garantir condições de acessibilidade, inclusão e adaptações necessárias aos alunos com deficiência, incluindo os com TEA.

A Lei nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dentre suas garantias, destacam-se:

- O reconhecimento do autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (art. 1º, §2º).
- O direito a acesso a ações e serviços de educação com a oferta de "adaptações razoáveis" e apoios necessários (art. 3º, IV).

Portanto, a instalação de sinais adaptados configura adaptação razoável e necessária para inclusão plena.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

A Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) estabelece como princípios:

- Acessibilidade (arts. 3º e 55),
- Adaptação de conteúdo, metodologias e recursos escolares (art. 28),
- Segurança e autonomia da pessoa com deficiência.

A lei determina que as escolas devam garantir recursos de acessibilidade adequados às necessidades específicas dos estudantes, o que inclui adaptação de sinais e comunicação visual.

Vale ressaltar algumas recomendações do Ministério da Educação (MEC), por meio de documentos como:

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial,
- O ambiente escolar deve ser estruturado, previsível e acessível,
- É recomendada a adoção de sistemas de sinalização visual,
- E de adaptações sensoriais para evitar sobrecarga ou desorientação.

Nosso projeto está em plena consonância com as melhores práticas educacionais do país, A Constituição Federal em seus (arts. 205, 206 e 227). A educação é direito de todos, devendo garantir igualdade de condições e proteção integral às crianças e adolescentes, especialmente aos que apresentam necessidades educacionais específicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), o ECA assegura o direito à educação inclusiva, à segurança física e emocional e ao desenvolvimento pleno.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, (Incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional – Decreto nº 6.949/2009). A convenção determina que os Estados devam assegurar:

- Ambientes escolares acessíveis,
- Oferta de adaptações razoáveis,
- Eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

Relevância Social e Impacto do referido projeto:

- Beneficia diretamente estudantes com TEA;
- Promove ambientes escolares mais acolhedores e seguros;
- Reduz episódios de estresse e crises sensoriais;
- Amplia a autonomia e o aprendizado dos alunos;
- Fortalece a política municipal de inclusão.

Além disso, o investimento em sinalização sensorial adequada representa custo reduzido com elevado impacto educacional e social.

Diante dos fundamentos técnicos, da legislação vigente e da necessidade concreta de promover igualdade de acesso e inclusão, demonstra-se plenamente justificada a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para a melhoria das condições de aprendizagem, segurança e bem-estar dos estudantes com Transtorno do



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Espectro Autista na Rede Pública Municipal de Maracanaú.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12963

